



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho

PL 157/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências”, **havendo solicitação de urgência** na sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, uma vez que trata da reestruturação de órgão público, **matéria de iniciativa legislativa privativa** do Chefe do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 38, inciso IV¹ e art. 61, inciso VIII² da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, salienta-se que na forma proposta, o PL **fortalece ainda mais a participação popular, e da iniciativa privada, nas políticas públicas** sobre o turismo local.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal a proposição.

S/C., 17 de maio de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

¹ “Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município”.

² Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito: VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei”.